



# ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO



## PESQUISA DE MERCADO

### 1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da Transparência, mais a elaboração da prestação de contas anual, para a Câmara Municipal de Paudalho/PE.

### 2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2 - Base para elaboração da referida pesquisa: Contratos com Câmara Municipais do Estado de Pernambuco, tendo a metodologia de pesquisa de mercado tomado por base a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65/2021.

	Serra Talhada/PE	São Lourenço da Mata/PE	Carpina/PE	Ibimirim/PE	MÉDIA AFERIDA
	R\$ 9.800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.300,00	R\$ 7.000,00	R\$ 8.025,00
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL ESTIMADO
1	contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da	mês	12+1	R\$ 8.025,00	R\$ 104.325,00

**CNPJ 08.860.181/0001-38**

RUA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO N° 100 - CENTRO - PAUDALHO - PE - CEP 55.825-000 - FONE (81) 3636.1306  
contato@camarapaudalho.pe.gov.br



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO  
CÂMARA MUNICIPAL DO PAUDALHO**



Transparência, mais a  
elaboração da prestação  
de contas anual, para a  
Câmara Municipal de  
Paudalho/PE

3.0 – Metodologia de obtenção de preço estimado – Média dos preços Aferidos;  
3.1 - O valor médio mensal equivale a R\$ 8.025,00.

**4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia  
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

4.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14,133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados da realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

Paudalho/PE, 17 de março de 2022.

**PAUDALHO**

*Mikael Barros de Oliveira Sá*  
**MIKAEL BARROS DE OLIVEIRA SÁ**  
Diretor Geral



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

### CONTRATO Nº 07/2021

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA E A EMPRESA CONSULT CONTABILIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA SIMPLES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enoch Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Senhor Presidente, **RONALDO ROMÃO DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade sob o nº 3.917.345 SDS/PE e CPF nº 020.218.614-81, residente e domiciliado na Rua Irmã Superiora Luíza Rocha nº 332, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-470, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULT CONTABILIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.337/0001-97, com sede na Rua Enoch Ignácio de Oliveira, 789, 1º andar, Sala 02, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, neste ato representado pela Senhora **MARIA DAS DORES SOARES DINIZ**, RG nº 3.226.890 SDS/PE e do CPF nº 471.320.004-20, brasileira, viúva, contadora, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Lins, nº 624, Nossa senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie e com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Constitui objeto da presente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira e Orçamentária a Câmara Municipal de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do Contrato tem vigência de **11 (onze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **RS 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** mensais mais duas parcelas de **RS 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, com valor total de **RS 127.400,00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais)**.

§ 1º - A Contratada quando elaborar a prestação de contas do exercício anterior, para efeitos financeiros, considerará como uma parcela adicional, do mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 2º - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido, bem como o projeto de revisão deste, também terá a Contratada direito a uma parcela adicional no mesmo valor da mensalidade contratada.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento das mesmas.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste contrato, correrão por conta dos créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes do objeto desta licitação, constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, para o exercício de 2021.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Serra Talhada as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- a) Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- b) Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
- c) Realizar as visitas semanais de acordo com o cronograma estabelecido pela Contratante, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato;
- d) Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone;
- e) Realizar o treinamento dos servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados nas datas exigidas, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pelo controle externo;
- f) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- g) Orientar o recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- h) Orientar a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- i) Dar orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- j) Realizar orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação específica;
- k) Orientar e providenciar o repasse de dados ao SICONFI (RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- l) Fazer o acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara Municipal para atendimento adequado ao Controle Externo de acordo com as disposições legais vigentes;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- m) Elaborar a documentação que integra a prestação de contas anual da Câmara Municipal, relativa à Contabilidade, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante na Resolução específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- n) Orientar a elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, junto a Receita Federal do Brasil, via Internet;
- o) Orientar o gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- p) Orientar para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;
- q) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- r) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato;

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

#### I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

#### II - Por ambas as partes:

a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- b) Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- c) Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Câmara Municipal de Serra Talhada.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- d) Advertência por escrito;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o Fórum da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra Talhada, 05 de fevereiro de 2021.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Ronaldo Romão de Sousa

Contratante

## CONSULT CONTABILIDADE E CONSULTORIA TÉCNICA SIMPLES LTDA.

CNPJ 35.445.337/0001-97 -

Maria das Dores Soares Diniz

Contratada

### TESTEMUNHAS:

NOME: Carla Patrícia de Jesus Torres CPF 009.438.093/11

NOME: Cecília de Souza Nóbrega CPF 894.162.034-91

**PUBLICADO (A)**  
Serra Talhada-PE 05/02/2021  
Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE  
Joseane de Paiva Leite  
Chefe de Depto. Pessoal  
Portaria: 032/2021



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, e, do outro lado, como CONTRATADA, a M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, sediada na Rua Joaquim Nabuco, nº 208 – Centro São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.480.878/0001-98, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. **LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.829 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 536.550.874-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Correia de Araújo 3CA, Quadra E, Centro, São Lourenço da Mata-PE, e de outro lado, a **M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, estabelecida a Rua Tito Pereira, 416 - Centro São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 39.443.337/0001-09, neste ato representada pela Sra. MAURA CAVALCANTI DE MORAIS, brasileira, contadora, inscrita no CRC-PE nº 6539/O-CT, residente na Rua Tito Pereira 416 - Centro São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 683.287.024-87 e portadora da cédula de identidade RG nº 1.374.400 - SSP-PE, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam este contrato, conforme ato de Ratificação do Senhor Presidente, do Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, compreendendo





orientação de servidores nas áreas orçamentárias, contábil e financeira, **objetivando o acompanhamento da contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, de acordo com as normas previstas no Termo de Referência, como segue.

- a) Atender o presidente em assuntos relacionados à contabilidade pública, nos atos de gestão;
- b) Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas da contabilidade pública, disposta na Lei nº 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e outros órgãos competentes;
- c) Elaborar os relatórios, demonstrativos e balancetes exigidos por lei e pelos órgãos de controle;
- d) Apuração Bimestral da execução orçamentária para inclusão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- e) Apuração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;
- f) Monitorar a adequação aos índices legais vinculados a Câmara Municipal;
- g) Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária-financeira para a consolidação ao Balanço Anual da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE;
- h) Assessoria na elaboração do orçamento anual da CMSLM e demais assuntos referentes do orçamento, proposições que necessitem de supervisão contábil;
- i) Realizar conciliações de saldo, verificar fechamento da tesouraria, classificar as despesas.

1.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações do **CONTRATANTE**, por meio de 01 (um) profissional (contador responsável técnico) para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência na área de Contabilidade Pública, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto.

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Clausula Primeira desta contratação é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

2.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**.





2.3 Fica também estabelecido que o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 3.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REAJUSTE DOS PREÇOS:

3.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.

3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

### 3.3 Das Condições De Pagamento:

3.3.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.3.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

3.3.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3.4 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.4.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



3.3.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.3.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.7 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes deste CONTRATO e Termo correrão por conta da **Atividade Orçamentária** que se segue:

01 - Poder Legislativo

01.01.00 – Corpo deliberativo e secretaria da Câmara.

01.031.0001.2005.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO:

5.1 – Apenas por termo aditivo expresso poderá o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

5.2 – A renovação contratual pela Câmara Municipal de São Lourenço da Mata por intermédio de Termo Aditivo está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 – O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 – Unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

6.1.2 – Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime de execução;

6.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;





6.3 – Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 7.0 CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO:

7.1 O não cumprimento das obrigações contratuais, enseja a sua rescisão de acordo com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência, e as constantes deste instrumento.

7.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e as do termo de referência;

8.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação;

8.1.7 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara de Vereadores, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta contratação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas e penalidades que se seguem:

9.1.1 **multa**, conforme os limites máximos abaixo estabelecidos:

9.1.1.1 **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.1.2 - **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.



9.1.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, em caso da inexecução total da obrigação assumida.

9.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

9.1.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1 - não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

9.2.2 - Retardamento imotivado na execução dos serviços;

9.2.3 - Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Presidente da Câmara;

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor ou por qualquer outra forma.

9.5 - A aplicação das sanções será de competência do Presidente da Câmara Municipal.

## 10.0 CLÁUSULA DECIMA - DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS:

10.1 - A supervisão dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou de Servidor designado por este.

## 11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

11.1 - No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 Aplicam-se a esta contratação os dispositivos da Lei nº 8.666/93, assim como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de janeiro de 2021.

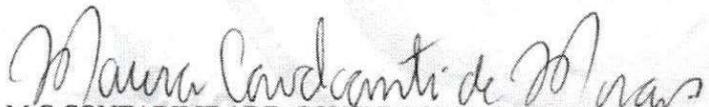
  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

CPF/MF: nº 536.550.874-20

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

  
M C CONTABILIDADE, CONSULTORIA CONTABIL LTDA,

CPF/MF: 39.443.337/0001-09

MAURA CAVALCANTI DE MORAIS

Representante Legal

CONTRATADA





**CONTRATO CAMARA Nº 017/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DO CARPINA, E SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL LTDA.**

A **CAMARA MUNICIPAL DO CARPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.624/0001-17, com sede à PRAÇA SÃO JOSÉ, 40 - CENTRO, CARPINA - PE, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **GUILHERME DIOGENES FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F/M.F. nº 071.704.394-09, e **SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL LTDA**, inscrito no CNPJ: 11.604.105/0001-76, situada na Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408, Santa Cruz, Carpina-PE, neste ato representada pelo o Sr. Paulo Eduardo Pereira de Santana, inscrito no CPF sob o nº 038.668.604-12, RG nº 4.814.653 SDS/PE, residente à Av. Padre Rocha, 1400 - Ipsep - Residencial Consta Mendonça - Carpina - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justas e acordadas, as estipulações constantes das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e estabelece, tudo em conformidade com o Processo Licitatório realizado na modalidade Convite nº. **001/2021** - Processo nº. **001/2021** - CPL - CÂMARA MUNICIPAL, realizado e julgado em **27 de janeiro de 2021** e homologado pelo Sr. Presidente em **01 de março de 2021**.

Pelo presente instrumento particular, as partes supras referidas ajustam um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas, às normas pertinentes, contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Do Objeto:

Constitui objeto do presente instrumento os serviços pela **CONTRATADA**, Contratação de empresa ou pessoa física especializada nos serviços de consultoria e assessoria técnica contábil para atender as necessidades da câmara de vereadores do município de Carpina - PE, conforme especificações constantes no edital do Convite nº **002/2021**, Processo nº **002/2021** - CPL - CÂMARA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Do Preço:

A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, pelo Fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o preço global para o período de **12 (doze) meses de R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais) por mês, perfazendo o valor global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)**, conforme fatura mensal a ser acatada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela empresa para os serviços descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Condições de Pagamento:

A locação será pago mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, previsto no item 16 do Edital do Processo Licitatório nº 002/2021 - Convite nº 002/2021 - CPL - CAMARA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela CÂMARA com prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o erro apontado na nota fiscal seja parcial, deverá ser pago o *quantum* relativo ao Fornecimento corretamente especificado na mesma, devendo o valor restante, bem como a especificação do que se trata, ser corrigido e posteriormente pago quando for emitida outra Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA** – Critério de Reajuste:

Em razão do prazo contratual, o valor do contrato não será reajustado, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em caso de renovação, cujo reajuste anual não poderá ser superior ao **IGPM-FGV** do período anterior.

**CLÁUSULA QUINTA** – Condições de Recebimento:

O Fornecimento será recebido e atestado pela CAMARA ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. Caso os fornecimentos apresentem falha ou vício de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas. A aceitação final do fornecimento não acarretará, de modo algum, a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Do prazo de Vigência:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, sendo admitida a sua extensão mediante Termo Aditivo, visando sua complementação, com amparo no art. 4º, da Lei nº 11.424/97, podendo, ainda, haver prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se, sempre, a vigência do crédito orçamentário respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Do Gestor e Fiscal:

Fica designado como Gestor e Fiscal deste Contrato por parte da CÂMARA, o Sr(a) **GUILHERME DIOGENES FERREIRA E SILVA**, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações aqui definidas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros previstos para o pagamento da locação licitado correrá à conta:

Órgão: **Poder Legislativo**  
Unidade: **Câmara Municipal de Vereadores do Carpina**  
Projeto atividade: **0103100012.002 – Manutenção das Atividades do Administrativas**  
Elemento da Despesa: **33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA NONA – Do Processo Licitatório:**

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº **001/2021 – CPL – CÂMARA** Convite nº **001/2021**, tipo menor preço global, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada**  
A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Além do Fornecimento objeto deste Contrato, como também da documentação que o integra e complementa, sempre que convocada deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE** para atender à solicitação e/ou reclamação do responsável pela locação objeto deste Contrato.
- c) A manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA ou a terceiros no Fornecimento contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CÂMARA de todas e quaisquer reclamações pertinentes;
- d) A concordar que a CÂMARA, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o Fornecimento, mediante pagamento exclusivo daqueles já entregues;
- e) A atender e cumprir, rigorosamente, as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;
- g) A reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) A responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- i) A responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, no Fornecimento, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CÂMARA relação jurídica de qualquer natureza;
- i) A responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da locação do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades:**





Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, na primeira ocorrência;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início de seu Fornecimento ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- c) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinadores da punição, ou, até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de aplicação de sanção pecuniária (multa), será utilizado o seguinte critério:

- a) multa correspondente a 0,3 (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura cobrada, em caso de infringência de qualquer outra cláusula contratual, acrescida de 100% (cem por cento), no caso de reincidência, à juízo da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, desde que verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Da Documentação:

Integra e completa, independentemente da transcrição, para que produza os efeitos legais, todos os documentos mencionados neste Instrumento Contratual, ficando este Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Das Alterações:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente ajustado, devidamente atualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo dispositivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Tributos:**

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos tributos incidentes sobre o Fornecimento ora pactuados, bem como de novos, caso venham a serem criados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação:**

Conforme o disposto no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o presente instrumento de Contrato será publicado na imprensa oficial, sob a forma de extrato, trazendo em si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro:**

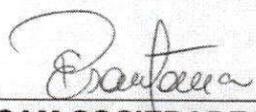
O Foro competente para ajuizamento pelos Contratantes de qualquer demanda judicial, fundada em estipulação contida no presente Contrato, é o do CARPINA, Pernambuco, em razão do privilégio concedido pela legislação processual civil ao Estado – membro.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas, que também o assinam.

CARPINA, 01 de Março de 2021.

Câmara Municipal do Carpina  
CNPJ: 08.985.624/0001-17

  
Guilherme Diogenes Ferreira e Silva  
**GUILHERME DIÓGENES  
FERREIRA E SILVA**  
- CONTRATANTE -

  
**SOCAM SOCIEDADE COMERCIAL  
DE ASSISTENCIA MUNICIPAL  
LTDA**  
CNPJ: 11.604.105/0001-76  
- CONTRATADA -

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**

CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA  
CNPJ 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX87-3842 1278  
E-mail: [administracao@ibimirim.pe.leg.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.leg.br)



**MINUTA DO CONTRATO Nº 002/ 2021**

**CONTRATO DE SERVIÇO serviços profissionais técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Contábil e financeira QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM E TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato de Prestação de Serviços Advocaticios que firmam, como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.716.564/0001-98, com sede na Av. Castro Alves, 412 – Centro – Ibimirim/PE, CEP: 56.580-000, representado legalmente pelo seu presidente, CLEITON PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 054.605.284-37 e RG nº. 6.986.129 SDS/PE, residente e domiciliado, Rua C, 29, Agrovila IV, Zona Rural na Cidade de Ibimirim/PE, CEP: 56.580-0000, e como **Contratado**, o TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, representada legalmente por TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE, inscrito no CRC/PE nº 017226/O-3, com fulcro no **Processo de Licitação n.º 002/2021, realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

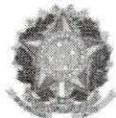
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Contábil e financeira para Câmara Municipal de IBIMIRIM, em conformidade com o termo de referência, Anexo I do Edital de Licitação, em especial os seguintes serviços:

*CP* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**

CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

CNPJ 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX87-3842 1278

E-mail: [administracao@ibimirim.pe.leg.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.leg.br)



- a) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- b) Orientação quanto à aplicação de recursos próprios da Câmara Municipal de Ibimirim;
- c) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e/ou RPPS);
- d) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- e) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- f) Monitoramento diário de publicações relacionadas com as prestações de contas das entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Administração e sugerir as providências necessárias;
- g) Orientar aos servidores designados a elaboração de relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resolução do TCE;
- h) Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;
- i) Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;
- j) Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas;
- k) Elaboração de balanços e demonstrações contábeis para instruir as prestações de contas de governo e de gestão
- l) Emitir o Relatório de Gestão Fiscal;
- m) Emitir o Relatório Resumido de Execução Orçamentário;
- n) Instruir na elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, consoante disposições do inciso III, e do SS 5º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- o) Orientar a elaboração da Prestação de Contas Anuais, consoante determinação das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- p) Emissão de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais, com envio à Prefeitura para efeito de consolidação.
- q) Realizar plantão de 20 horas semanais em atividades específicas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**

CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA

CNPJ 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX87-3842 1278

E-mail: [administracao@ibimirim.pe.leg.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.leg.br)



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência de até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

§ 1º - A Câmara Municipal de IBIMIRIM/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**Elementos de Despesa:**

Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara:  
01.031.0001.2001.0000 - Natureza 3.3.90.35.00

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

*CG* *[Signature]* *[Signature]* *Banca*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**

CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA  
CNPJ 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX87-3842 1278  
E-mail: [administracao@ibimirim.pe.leg.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.leg.br)

**CLÁUSULA SETIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal de IBIMIRIM/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I - Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.

II - Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

III - Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

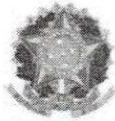
IV - Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.

V - Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

VI - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**

CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA  
CNPJ 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX87-3842 1278  
E-mail: [administracao@ibimirim.pe.leg.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.leg.br)



§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

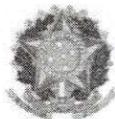
§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara Municipal de IBIMIRIM, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**

**CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA**

CNPJ 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX87-3842 1278

E-mail: [administracao@ibimirim.pe.leg.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.leg.br)

a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§1º** Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**§2º** A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

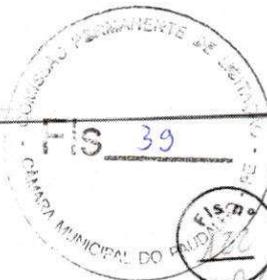
**§3º** As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**§4º** Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

**§5º** Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de IBIMIRIM a respectiva despesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**

CASA VITÓRIA MARIA DE LIMA  
CNPJ 01.716.564/0001-98 - FONE FAX 0XX87-3842 1278  
E-mail: [administracao@ibimirim.pe.leg.br](mailto:administracao@ibimirim.pe.leg.br)

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de IBIMIRIM - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

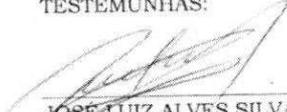
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

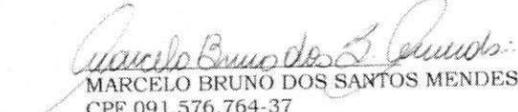
IBIMIRIM (PE), 09 de abril de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM - PE  
**CLEITON PEREIRA**  
Contratante

  
TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI EPP  
**TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
JOSÉ LUIZ ALVES SILVA  
CPF 193.073.494-87  
RG 1975652 SSP/PE

  
MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES  
CPF 091.576.764-37  
RG 8.712.423 SDS/PE